



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA
Bacharelado em Direito

KELLY CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO:
Revoluções Que Trouxeram a Prática Jurídica

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

2025.2



FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central LTDA
Bacharel em Direito

KELLY CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO
Revoluções Que Trouxeram a Prática Jurídica

Artigo científico entregue à Faculdade Mauá de Goiás, como requisito parcial obrigatório para obtenção do certificado de conclusão de graduação em Bacharelado em Direito.

Orientador: Francisco Cardoso Mendonça

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

2025.2

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: REVOLUÇÕES QUE TROUXERAM A PRÁTICA JURÍDICA

Kelly Cristina dos Santos Vieira¹

Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: A Inteligência Artificial possibilitou uma nova forma de interpretar e pôr em prática o Direito. No entanto, a prática jurídica não pode ser banalizada e lida como algo “simplório” a ponto da escrita de petições e busca por orientações serem exclusivamente por cognições artificiais. O presente trabalho baseou-se em discorrer sobre uma forma de equilibrar o uso da inteligência artificial no jurídico como uma complementadora e não como o “fim” em si mesma, para manter o olhar e perspectiva humana diante das situações. Para aquisição de dados necessários, foram realizadas buscas bibliográficas eletrônicas em base de informatizados nacionais, utilizadas as seguintes palavras combinadas em português: Inteligência Artificial como meio de apoio jurídico, Automação de processos; Ética Jurídica; Formalidade e Banalização. Foram incluídos artigos publicados entre os anos de 2020 a 2025. A inteligência artificial já está integrada ao Direito, com potencial crescimento para próximos anos. Suas aplicações otimizam tarefas como: análise documental e pesquisa jurisprudencial. Entretanto, esse avanço exige atenção aos impactos éticos e jurídicos, especialmente quanto à transparência, proteção de dados e responsabilidade por decisões automatizadas. E, apesar dos avanços, é imprescindível considerar os aspectos éticos envolvidos, a necessidade de transparência nos sistemas algorítmicos e a preservação dos recursos humanos, do direito individual e da análise singular de cada caso. É necessário que o ordenamento jurídico evolua de forma proporcional aos progressos tecnológicos, para manter a perspicácia dos operadores do Direito e a confiabilidade que a sociedade deposita no judiciário.

3370

Palavras-Chave: Inteligência Artificial como meio de apoio jurídico. Automação de processos. Ética Jurídica. Formalidade e Banalização.

SUMMARY: Artificial intelligence has enabled a new way of interpreting and implementing law. However, legal practice cannot be trivialized and treated as something "simplistic" to the point where writing petitions and seeking guidance are exclusively done through artificial cognition. This work aims to discuss a way to balance the use of artificial intelligence in law as a complement and not as an "end" in itself, to maintain the human perspective on situations. To acquire the necessary data, electronic bibliographic searches were conducted in national computerized databases, using the following combined words in Portuguese: Artificial Intelligence as a means of legal support, Process Automation; Legal Ethics; Formality and Trivialization. Articles published between 2020 and 2025 were included. Artificial intelligence is already integrated into law, with potential for growth in the coming years. Its applications optimize tasks such as document analysis and jurisprudential research. However, this advancement demands attention to the ethical and legal impacts, especially regarding transparency, data protection, and accountability for automated decisions. And, despite the advances, it is essential to consider the ethical aspects involved, the need for transparency in algorithmic systems, and the preservation of human resources, individual rights, and the unique analysis of each case. It is necessary for the legal system to evolve proportionally to technological progress, to maintain the perspicacity of legal professionals and the trust that society places in the judiciary.

Keywords: Artificial Intelligence as a means of legal support. Process automation. Legal ethics. Formality and trivialization.

¹ Estudante de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

² Professor Ms, Orientador do TCC II do curso.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o avanço da tecnologia tem provocado profundas mudanças em diversos setores da sociedade, redefinindo formas e ferramentas de trabalho, acelerando os meios de comunicação e informação, criando novos meios de interações sociais, e o campo jurídico não ficou à margem dessas transformações. A inteligência artificial (IA), enquanto expressão de uma nova era digital, tem se destacado como uma ferramenta capaz de promover inovações significativas na prática jurídica, alterando rotinas, otimizando processos, redefinindo a atuação dos profissionais do Direito e consequentemente a forma como a sociedade enxerga o direito e seu acesso aos meios de soluções de conflitos e regulamentações legais.

O uso de sistemas inteligentes na área jurídica abrange desde a automação de tarefas repetitivas, como a análise, classificação de documentos, consultoria jurídica, pesquisa jurisprudencial avançada, elaboração de minutas e gestão processual. Essas aplicações não apenas aumentam a eficiência e a produtividade, como também reduzem custos operacionais e ampliam o acesso à informação jurídica.

Entretanto, a aplicação da inteligência artificial no Direito exige uma reflexão crítica e uma adaptação normativa que garanta a conformidade com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico, pois, apesar das semelhanças das demandas que compõem o judiciário, é preciso ter humanidade nas decisões, petições, e entendimentos, para que uma aplicação jurídica “padronizada” não produza impactos negativos nas relações sociais. De forma que, seu uso aconteça de forma complementar, para agregar valor e otimizar recursos e não para substituir a atuação dos juristas ou banalizar seu uso.

O devido processo legal e a ampla defesa, precisam ser respeitados. E quando, falamos de inteligências artificiais, precisamos colocar em prática a virtude do equilíbrio, para que pessoas em situação de vulnerabilidade social e minorias também tenha acesso a justiça com equidade. Além da preservação dos entendimentos jurisprudenciais e das súmulas construídas, pois, a depender do contextos, as IA's também podem “alucinar”, “criar” um novo entendimento, e confiar cegamente nessas plataformas, pode acarretar em argumentações falhas e decisões equivocadas.

Do mesmo modo, é importante se atentar a proteção de dados, uma vez que, para gerar a resposta solicitada, a inteligência artificial precisa de uma série de informações pessoais, o que,

3371

pode corromper o sigilo jurídico profissional, pois, é possível que os dados, fatos e conjunturas sejam armazenados pelo sistema e divulgados.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo geral analisar as principais evoluções que a inteligência artificial tem promovido na prática jurídica, destacando seus benefícios, desafios e impactos na atuação jurídica contemporânea. A proposta vem como uma contribuição para o entendimento desse fenômeno à luz da transformação digital, sem perder de vista a necessária preservação da segurança jurídica, da ética profissional, dos direitos fundamentais e da sensibilidade e individualidade que apenas o olhar humano é capaz de proporcionar a cada caso e a cada decisão.

Para isso os objetivos específicos visam, identificar as principais atuações da Inteligência Artificial no âmbito jurídico, analisar os artigos e livros publicados relacionados a Inteligência Artificial na prática jurídica, avaliar a banalização que o uso sem equilíbrio das inteligências artificiais podem causar ao setor Jurídico e propor estratégias para que aconteça uma “Educação tecnológica”, de modo que a Inteligência artificial agregue valor e não que haja como uma substituição dos operadores do Direito. Bem como, investigar as consequências que os usos indevidos das Inteligências Artificiais podem acarretar as demandas judiciais.

Para aquisição de dados necessários, foram realizadas buscas bibliográficas eletrônicas em base de informatizados nacionais. utilizadas as seguintes palavras combinadas em português: Inteligência Artificial como meio de apoio jurídico, Automação de processos; Ética Jurídica; Formalidade e Banalização. E foram incluídos artigos publicados entre os anos de 2020 a 2025.

3372

REFERENCIAL TEÓRICO

Além das contribuições apresentadas, torna-se relevante analisar como a evolução histórica da tecnologia influenciou a construção teórica que hoje sustenta o debate sobre inteligência artificial e Direito. A literatura especializada demonstra que os primeiros estudos sobre automação, ainda na década de 1950, já levantavam preocupações éticas relacionadas à autonomia das máquinas e ao risco de substituição da atividade humana. Com o avanço dos sistemas computacionais e o desenvolvimento de modelos estatísticos cada vez mais sofisticados, a IA deixou de ser mera ferramenta auxiliar para tornar-se agente capaz de gerar análises complexas, influenciando diretamente processos decisórios. Esse percurso histórico ajuda a compreender por que o Direito, enquanto ciência social aplicada, passou a revisitar

princípios tradicionais — como dignidade da pessoa humana, ampla defesa e devido processo legal — à luz dessas novas tecnologias.

Nesse sentido, vários autores contemporâneos apontam que a presença crescente da IA no sistema jurídico não deve ser encarada apenas como modernização técnica, mas como fenômeno que provoca transformação paradigmática. O debate global evidencia que países com maior maturidade digital têm investido em regulamentações que acompanham o ritmo das inovações, enquanto nações em desenvolvimento ainda buscam equilibrar o uso da tecnologia com a proteção dos direitos fundamentais. Assim, ao observar o cenário brasileiro, percebe-se que a discussão não se limita à adoção de ferramentas inteligentes, mas envolve também a capacidade institucional de criar normas, fiscalizar seu cumprimento e garantir que o uso da IA não aprofunde desigualdades estruturais já existentes no país.

Outro ponto relevante diz respeito à produção normativa internacional, que tem servido de referência teórica para diversos estudos acadêmicos. Documentos como as Diretrizes Éticas para Inteligência Artificial da união Europeia e recomendações da UNESCO enfatizam princípios como transparência, auditabilidade, explicabilidade e supervisão humana. A incorporação desses princípios no debate jurídico brasileiro reforça a necessidade de que qualquer modelo automatizado adotado no sistema de justiça esteja alinhado a critérios éticos e democráticos. Assim, a literatura tem insistido que a IA não pode ser entendida como substituta da análise jurídica, mas como instrumento complementar, cuja utilização deve sempre ser controlada por profissionais qualificados.

3373

Autores da área de sociologia jurídica também têm contribuído para o desenvolvimento desse referencial teórico, destacando que a introdução de tecnologias sofisticadas tende a impactar grupos sociais de modo desigual. A aplicação de algoritmos capazes de analisar perfis, prever padrões de comportamento ou sugerir decisões judiciais pode, inadvertidamente, reproduzir vieses discriminatórios presentes na sociedade. Por isso, a pesquisa qualitativa, conforme salientado por Creswell, é essencial para a compreensão dos fenômenos sociais que perpassam o uso da IA. Ela permite identificar como determinados grupos podem ser mais vulneráveis a erros algorítmicos, especialmente em áreas como direito penal, previdenciário e consumerista.

Além disso, diversos estudos nacionais e internacionais têm explorado o conceito de “accountability algorítmica”, que se refere à responsabilidade pelo uso, desenvolvimento e resultado produzido por sistemas inteligentes. Esse conceito é particularmente relevante no Direito, pois levanta questões sobre quem deve responder civil ou administrativamente em caso

de falha tecnológica: o programador, a empresa desenvolvedora, o operador do sistema, a instituição pública que adota a ferramenta ou o próprio Estado. A ausência de legislação específica sobre o tema no Brasil demonstra a necessidade de aprofundamento teórico e normativo, já que a responsabilização tradicional pode não ser suficiente para abarcar a complexidade dos sistemas automatizados.

Outro elemento que tem sido amplamente discutido é a importância da explicabilidade dos algoritmos. Diferentemente de decisões humanas, que podem ser fundamentadas com base na experiência, na interpretação normativa e no raciocínio jurídico, muitos sistemas de IA operam com modelos matemáticos de difícil compreensão até mesmo para especialistas. Assim, garantir que suas conclusões sejam compreensíveis é requisito fundamental para preservar o contraditório e a ampla defesa. A literatura aponta que a falta de transparência algorítmica tende a fragilizar o controle social sobre decisões automatizadas, podendo comprometer a legitimidade do processo judicial.

A análise teórica também evidencia que o uso da IA no Direito deve estar associado à formação contínua dos profissionais. Como apontam autores que discutem as novas competências digitais, operadores do Direito precisam desenvolver habilidades técnicas mínimas para interpretar resultados de sistemas inteligentes, compreender limitações das ferramentas e identificar potenciais incongruências entre dados e normas jurídicas. Não se trata de exigir que advogados ou magistrados se tornem programadores, mas que adquiram alfabetização digital suficiente para atuar de forma crítica e responsável diante das inovações.

3374

Por fim, a literatura reforça que o debate sobre IA no Direito não pode ser dissociado da reflexão ética. A tecnologia deve ser utilizada como instrumento de ampliação do acesso à justiça, redução de custos processuais, celeridade e eficiência — nunca como mecanismo de exclusão ou substituição do raciocínio humano. Assim, o referencial teórico aqui ampliado evidencia que compreender a IA no contexto jurídico exige abordagem multidisciplinar, que engloba metodologia científica, sociologia, filosofia, informática e teoria do Direito. Esse conjunto de perspectivas permite que a discussão se desenvolva de forma completa, equilibrada e alinhada aos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

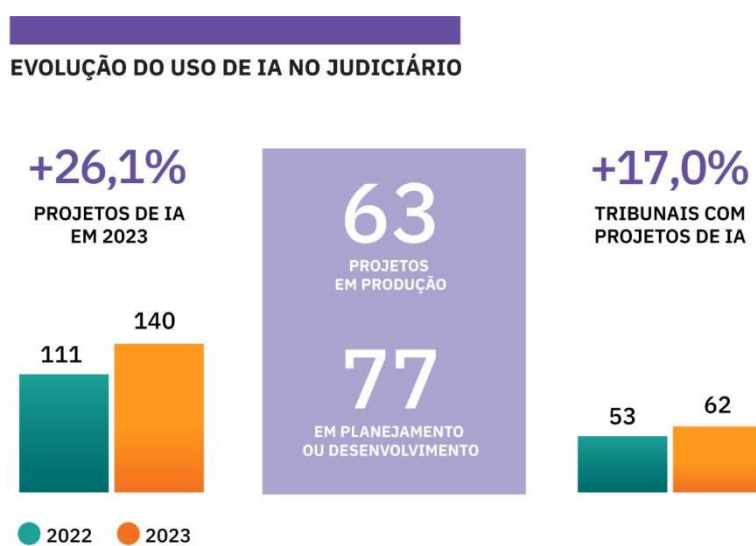
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A incorporação da inteligência artificial (IA) na prática jurídica não é um fenômeno recente, mas sim o resultado de um processo gradual impulsionado pelo avanço do big data jurídico. Desde meados da última década, ficou demonstrado que tarefas tradicionalmente

realizadas por humanos poderiam ser parcialmente automatizadas. Com o amadurecimento desses sistemas, especialmente após a popularização dos modelos de linguagem de grande porte, o uso da IA no Direito ganhou maior escala, refletindo uma transformação profunda no mercado jurídico.

A aplicação da inteligência artificial trouxe importantes evoluções para a prática jurídica. No campo da pesquisa jurisprudencial e doutrinária, por exemplo, a IA possibilita buscas semânticas em grandes bancos de dados, permitindo a identificação rápida de precedentes relevantes e a geração de citações já formatadas, o que otimiza consideravelmente o trabalho dos profissionais. Na revisão contratual, ferramentas inteligentes extraem cláusulas específicas, detectam riscos e comparam diferentes versões de documentos, reduzindo semanas de trabalho para algumas horas. Além disso, a automação processual tem facilitado a classificação de petições, a distribuição inteligente de casos e o monitoramento preditivo de prazos, promovendo maior eficiência na gestão dos processos judiciais.

Segue dado relevante apontado pelo Conselho Nacional de Justiça que, fala sobre evolução da implementação de IA no Judiciário Brasileiro:



Fonte: CNJ, Pesquisa Uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário – 2023

Entretanto, o avanço da IA no campo jurídico traz consigo desafios complexos, especialmente relacionados aos aspectos éticos e jurídicos de sua utilização. A transparência dos algoritmos é fundamental para garantir que decisões automatizadas não se tornem superficiais, evitando a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Além disso, há o risco de reprodução e ampliação de vieses históricos, que podem resultar em discriminações inadvertidas em processos judiciais ou administrativos.

Bem como, a ideia de que os processos são idênticos e precisam apenas da aplicação da lei seca, quando na verdade, precisam ser analisados com primazia, zelo e individualidade.

Outro problema relevante diz respeito à ocorrência de “alucinações” por parte dos sistemas de IA, que podem gerar citações e jurisprudência inexistentes, comprometendo a confiabilidade das peças jurídicas.

A dependência excessiva dessas tecnologias pode levar à erosão das competências analíticas dos profissionais do Direito, com o risco de banalização da prática jurídica e redução da qualidade dos serviços prestados. Além disso, a desigualdade de acesso a ferramentas avançadas pode ampliar a distância entre grandes escritórios ou tribunais com recursos tecnológicos e operadores menores, impactando negativamente o princípio da igualdade perante a justiça.

A discussão sobre responsabilidade jurídica no uso da inteligência artificial tem se tornado ainda mais complexa à medida que os sistemas ganham autonomia e capacidade decisória. A ausência de um marco normativo claro provoca insegurança tanto para operadores do Direito quanto para instituições públicas e privadas que desejam implementar ferramentas inteligentes. A preocupação central reside no potencial de que erros automatizados se propaguem de maneira ampla, atingindo centenas ou milhares de pessoas em curto período, o que ampliaria danos e tornaria ainda mais difícil a identificação de um agente responsável. Assim, a doutrina contemporânea tem observado que o debate ultrapassa a simples identificação do “culpado”, envolvendo também questões de rastreabilidade, auditabilidade e controle sobre modelos algorítmicos.

3376

Outro aspecto relevante decorre do fato de que muitos sistemas de IA funcionam como “caixas pretas”, dificultando a explicação do raciocínio que os levou a determinado resultado. Isso complica a responsabilização, pois, sem compreender o processo lógico interno, resta difícil verificar se houve falha técnica, erro de programação, problema de treinamento do modelo ou utilização inadequada pelo operador humano. Essa opacidade tecnológica reforça a necessidade de mecanismos de governança que garantam transparência e documentação contínua, permitindo que cada etapa da criação, treinamento e aplicação do algoritmo seja auditável.

Adicionalmente, o debate teórico tem evoluído para incluir a chamada responsabilidade compartilhada. Segundo essa abordagem, nenhum dos agentes envolvidos — programadores, instituições e operadores — possui responsabilidade exclusiva; ao contrário, a responsabilização seria distribuída conforme o papel que cada ator desempenhou no desenvolvimento e uso da tecnologia. Essa visão se alinha à complexidade dos sistemas atuais, que normalmente

dependem de múltiplas equipes, atualizações frequentes e interações humanas constantes. Entretanto, ainda não há consenso sobre como esse modelo poderia ser implementado juridicamente no Brasil, o que evidencia a urgência de regulamentação específica.

Do ponto de vista prático, a supervisão humana obrigatória não é apenas uma medida de segurança, mas uma forma de reafirmar a centralidade do raciocínio jurídico na tomada de decisões. Os profissionais do Direito, ao revisar resultados gerados por IA, assumem função mais analítica e interpretativa, avaliando o conteúdo à luz dos princípios constitucionais e das peculiaridades do caso concreto. Esse movimento ajuda a assegurar que o uso da tecnologia não se sobreponha ao julgamento humano, preservando a integridade dos processos e evitando a automatização de injustiças.

Outro elemento fundamental para mitigar riscos é o investimento em educação continuada. A formação tradicional dos juristas, muitas vezes centrada no estudo de normas e jurisprudências, precisa ser complementada por conteúdos voltados à compreensão do funcionamento básico dos algoritmos, leitura crítica de resultados automatizados e identificação de potenciais vieses. Não se trata de exigir domínio técnico avançado, mas de capacitar os profissionais a dialogar com especialistas em tecnologia e, sobretudo, a reconhecer quando o sistema apresenta inconsistências que podem comprometer direitos.

3377

Somado a isso, a adoção de padrões técnicos abertos favorece a interoperabilidade entre instituições e facilita a fiscalização pelos órgãos reguladores. Quando sistemas diferentes seguem os mesmos parâmetros de transparência, documentação e segurança, torna-se mais fácil identificar problemas estruturais, comparar desempenhos e garantir que soluções tecnológicas estejam alinhadas a valores democráticos. Essa padronização também fortalece a segurança jurídica, pois reduz disparidades regionais e impede que cada órgão adote critérios próprios sem supervisão adequada.

No tocante à evolução da profissão jurídica, a literatura tem apontado que o advento da IA não elimina o papel do jurista, mas modifica profundamente o modo como ele atua. Tarefas que antes consumiam horas — análises documentais, pesquisas jurisprudenciais, revisão de grandes volumes de dados — tendem a ser automatizadas, liberando tempo para atividades que exigem criatividade, capacidade estratégica, leitura emocional do caso e argumentação refinada. Dessa forma, o profissional do futuro será cada vez mais um intérprete sofisticado da realidade social, capaz de articular tecnologia e humanidade em benefício da justiça.

Ainda assim, é indispensável que o uso da IA respeite os pilares constitucionais que orientam o ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade da pessoa humana, por exemplo,

impõe limites éticos claros: nenhuma decisão automatizada deve reduzir o indivíduo a um conjunto de dados ou probabilidades. Do mesmo modo, o devido processo legal exige que as partes compreendam as razões que fundamentam decisões que as afetam, o que reforça a importância da explicabilidade algorítmica. A ampla defesa e o contraditório também dependem da possibilidade de contestar resultados automatizados, o que só é possível se houver transparência e acesso aos elementos que deram origem à análise feita pela máquina.

Nesse cenário, a provocação dirigida aos operadores do Direito — para que se reinventem e desenvolvam novas competências — torna-se necessária e inevitável. A profissão jurídica, historicamente marcada por formalidade e resistência a mudanças, passa a ser convidada a adotar postura mais flexível, investigativa e multidisciplinar. O jurista contemporâneo precisa ser capaz de transitar entre normas, tecnologia e realidade social, compreendendo que decisões automatizadas nunca serão suficientes para captar a complexidade das relações humanas. O desenvolvimento da empatia, da criatividade e da capacidade de leitura contextual torna-se diferencial indispensável.

Assim, o fortalecimento da inteligência artificial como ferramenta jurídica não significa sua supremacia sobre o raciocínio humano, mas sim sua integração ao conjunto de habilidades necessárias para alcançar uma Justiça efetiva. A IA, quando utilizada com responsabilidade, pode ampliar a capacidade cognitiva dos profissionais, oferecendo suporte analítico robusto sem substituir a percepção sensível, a prudência e o senso ético que caracterizam o bom operador do Direito. Nesse sentido, os sistemas inteligentes deixam de ser apenas instrumentos tecnológicos para se tornarem extensões da capacidade humana de interpretar, decidir e promover justiça.

3378

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que as inteligências artificiais têm promovido transformações positivas e eficazes na execução das diligências judiciais, conduzindo procedimentos com eficiência e celeridade, otimizando tarefas como análise documental, pesquisa jurisprudencial e gestão processual.

Contudo, esses avanços exigem uma reflexão cuidadosa sobre os desafios éticos, transparência dos algoritmos e a responsabilidade no uso dessas tecnologias, de modo que o ordenamento jurídico possa se adaptar para integrar essas inovações como uma extensão facilitadora dos dispositivos legais, permitindo que seu uso agregue valor e entregue resultados precisos de forma célere, sem, contudo, perder a primazia da técnica singular conduzida pelo ser humano, que é dotada de sensibilidade e empatia.

É evidente a necessidade da conscientização por parte do operador jurídico para se valer da ferramenta com responsabilidade e transparência, administrando o recurso com senso crítico e integralizando com a perspectiva humana, cada entendimento proferido. Portanto, a Inteligência Artificial deve ser compreendida como uma ferramenta que potencializa o alcance da atuação humana, não sendo autossuficiente para que possa ser implementada sem a supervisão e análise crítica de um ser humano, contribuindo então para a modernização do Direito sem comprometer seus princípios fundamentais.

Diante desse cenário, torna-se cada vez mais evidente que a evolução tecnológica não elimina a essência do Direito, nem substitui a complexidade do raciocínio humano que acompanha a interpretação normativa e a aplicação da justiça. A IA, embora eficiente na organização, cruzamento e sintetização de informações, carece da capacidade de ponderar valores, analisar particularidades humanas e compreender o impacto social e emocional das decisões jurídicas. Isso reforça a importância de uma integração equilibrada entre tecnologia e técnica jurídica, preservando o protagonismo humano em todas as etapas decisórias.

Ademais, a consolidação da inteligência artificial no âmbito jurídico requer que instituições públicas e privadas invistam não apenas em tecnologia, mas também em governança, transparência e capacitação. A ausência de diretrizes claras pode gerar assimetria entre órgãos, insegurança jurídica e até mesmo decisões enviesadas — problemas que só poderão ser mitigados por meio da criação de protocolos que assegurem o uso ético e responsável dessas ferramentas. Assim, torna-se imprescindível que legisladores, juristas, pesquisadores e profissionais da área tecnológica atuem de forma conjunta para construir um marco regulatório consistente e capaz de acompanhar a velocidade das inovações.

3379

Outro ponto que merece destaque é a necessidade de desenvolver uma cultura de supervisão crítica. A mera confiança cega em resultados automatizados contraria o próprio espírito do Direito, cujo núcleo reside na análise individualizada e na compreensão sensível dos conflitos humanos. Por essa razão, a IA deve ser utilizada como apoio, jamais como substituto. O operador jurídico moderno precisa compreender os limites e potencialidades dessas tecnologias, adotando postura vigilante e interpretativa que assegure que cada decisão mantenha coerência com os princípios constitucionais, com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana.

Além disso, vale ressaltar que o avanço da inteligência artificial no sistema de justiça também representa uma oportunidade de democratização do acesso ao Direito. Ao automatizar tarefas repetitivas e burocráticas, permite-se que profissionais dediquem mais tempo à escuta

qualificada, ao atendimento humanizado e à formulação de estratégias mais abrangentes para os casos concretos. Essa redistribuição de esforços contribui para a construção de um sistema mais ágil e inclusivo, capaz de responder às demandas crescentes da sociedade contemporânea de maneira eficiente, mas sem sacrificar a profundidade analítica indispensável ao processo jurídico.

Por fim, as discussões apresentadas demonstram que a IA deve ser compreendida como aliada indispensável na construção de um sistema de justiça moderno, eficiente e compatível com as necessidades do futuro, sem deixar de honrar as bases que sustentam o Estado Democrático de Direito. A tecnologia, quando orientada por princípios éticos, supervisão humana qualificada e regulamentação adequada, possui enorme potencial para elevar a qualidade das decisões, ampliar a transparência e fortalecer o compromisso social do Direito. O grande desafio — e ao mesmo tempo a grande oportunidade — está em equilibrar inovação e prudência, eficiência e sensibilidade, automação e humanidade.

REFERÊNCIAS

SCIELO. Inteligência artificial e a sua influência no direito. *Revista de Estudos Ambientais*, 2023. Disponível em: 3380
[<https://www.scielo.br/j/ea/a/c4sqqrthGMS3ngdBhGWtKhh/?lang=pt>] (<https://www.scielo.br/j/ea/a/c4sqqrthGMS3ngdBhGWtKhh/?lang=pt>). Acesso em: 16 jun. 2025.

SARAIVA EDUCAÇÃO. Inteligência artificial no direito. 2023. Disponível em:
[<https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/inteligencia-artificial-no-direito/>] (<https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/juridico/inteligencia-artificial-no-direito/>). Acesso em: 16 jun. 2025.

UNISALESIANO. Inteligência artificial e sua relação com o direito no Brasil. 2022. Disponível em:
[<https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Inteligencia-Artificial-e-sua-relacao-com-o-Direito-no-Brasil-Pronto.pdf>] (<https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Inteligencia-Artificial-e-sua-relacao-com-o-Direito-no-Brasil-Pronto.pdf>). Acesso em: 16 jun. 2025.

CONJUR. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. *Consultor Jurídico*, 10 maio 2024. Disponível em: [<https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/>] (<https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/>). Acesso em: 16 jun. 2025.

ALVES, Ellen Maciel. Inteligência artificial e direito: desafios e perspectivas. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2020. Disponível em:
[<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/17353/3/ELLEN%20MACIEL%20ALVES%20->

%20TCC%20DIREITO%202020.pdf](http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/17353/3/ELLEN%20MACIEL%20ALVES%20-%20TCC%20DIREITO%202020.pdf).

Acesso em: 16 jun. 2025.

SANTANA, Ana Luisa Vargas. Inteligência artificial e seu impacto no direito brasileiro. 2021.

Disponível

em:

https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5730/1/ANA%20LUIZA%20VARGAS%20SANTANA.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

A influência da inteligência artificial no direito. 2021. Disponível em:

https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22545/1/ANCLF09122021.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

EVEN3. Inteligência artificial nas carreiras jurídicas: tecnologia no direito. 2022. Disponível

em: https://publicacoes.even3.com.br/tcc/inteligencia-artificial-nas-carreiras-juridicas-tecnologia-no-direito-2465004. Acesso em: 16 jun. 2025.

A evolução da inteligência artificial no direito. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, 2023. Disponível em:

https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/214. Acesso em: 16 jun. 2025.